

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 1013/2020/SEGAB/CGAB/DPGE

Processo nº E-20/001.002293/2020

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

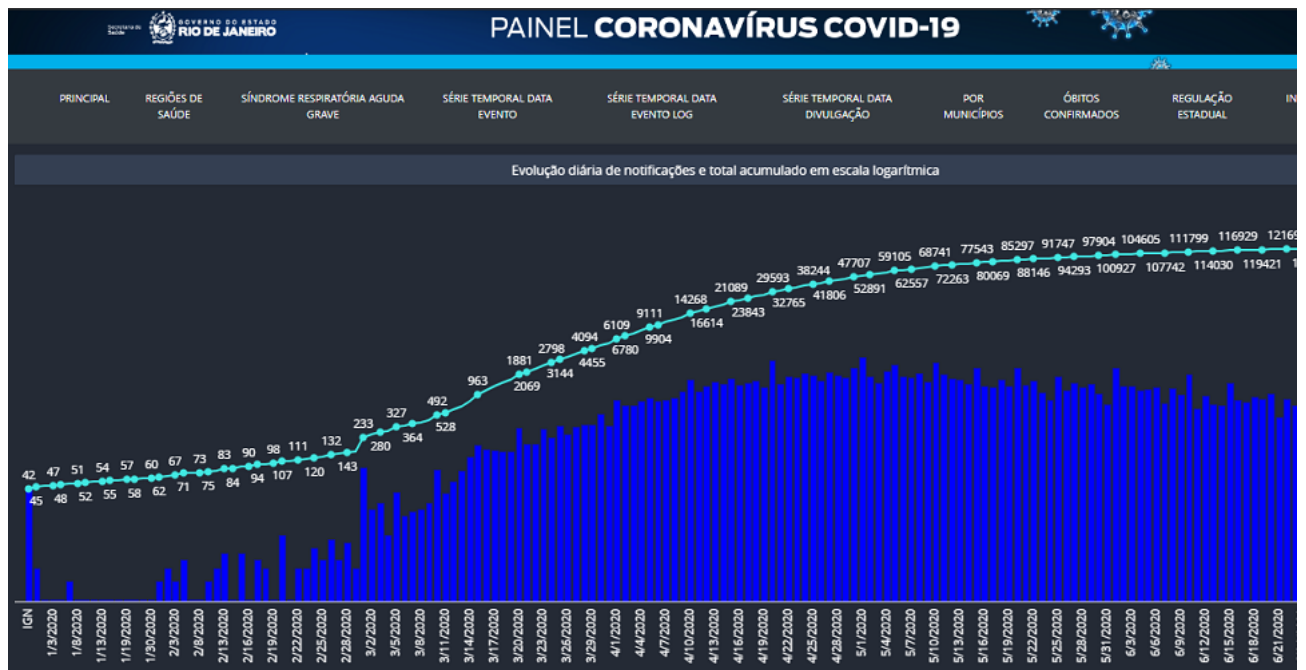
Trata-se o presente de processo do acompanhamento/estudo permanente realizado em relação à Covid-19, sobretudo no que diz respeito ao cenário epidemiológico, bem como das medidas administrativas adotadas para desmobilização gradual da quarentena imposta pela pandemia do novo coronavírus e retomada das atividades nas sedes da Defensoria Pública.

O presente despacho justifica a permanência das medidas estabelecidas pela Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL nº 12, de 22 de junho de 2020 (0404371) e será desenvolvido sob dois enfoques: (i) do cenário epidemiológico, com apresentação de novos estudos que fundamentam a manutenção da desmobilização gradual e (ii) da implementação das medidas de segurança, que demonstram de forma resumida o empenho da Administração Superior em garantir o retorno seguro, adaptando-se ao "novo normal".

**DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO****1) Painel Coronavírus – Governo do Estado do Rio de Janeiro.**

Em consulta ao painel desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, (<http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html> – Fonte de dados: Coordenação de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde), realizada novamente no dia 10 de julho de 2020, é possível verificar que permanece a redução de internações tanto por Síndrome Respiratória Aguda Grave, quanto por COVID-19 no decorrer das semanas epidemiológicas.

Além disso, analisando o gráfico abaixo sobre a evolução diária de notificações de COVID-19 e o total acumulado em escala logarítmica, verifica-se que a estabilização da curva se mantém. Veja-se:

**2) Plano de Monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à Pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro - Pacto Covid RJ.**

Importante analisar o Plano de Monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à Pandemia de Covid-19 (doc. 0413588), elaborado pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid, tendo em vista a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia de COVID 19.

Para tanto, a Secretaria adotou o Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, publicado em parceria entre Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), com elaboração de Painel de Risco que fundamentará a adoção de medidas em relação à flexibilização ou restrição de atividades econômicas e sociais.

O Instrumento em comento utiliza como parâmetro seis indicadores, sendo três relacionados à capacidade de atendimento da rede e três relacionados ao cenário epidemiológico, que resultam em classificação em cinco níveis que vão de risco muito baixo a muito alto. A partir do risco identificado, serão estabelecidas as medidas em relação ao distanciamento social. Ilustra-se:

INDICADORES E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO						
EIXO	Indicadores	Risco Muito Alto	Risco Alto	Risco Moderado	Risco Baixo	Risco Muito Baixo
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de Ocupação de Leitos UTI Adulto por SRAG(COVID-19)	≥85% 12 pontos	≥70% <85% 9 pontos	≥50% <70% 6 pontos	≥25% <50% 3 pontos	<25% 0 pontos
	Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto por SRAG(COVID-19)	≥85% 8 pontos	≥70% <85% 6 pontos	≥50% <70% 4 pontos	≥25% <50% 2 pontos	<25% 0 pontos
	Previsão de Esgotamento de leitos de UTI (risco)	Até 6 dias 4 pontos	7 a 21 dias 3 pontos	22 a 35 dias 2 pontos	36 a 56 dias 1 ponto	57 dias ou + 0 pontos
Epidemiológicos	Varição do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	>+20% 8 pontos	≥ +5% ≤+20% 6 pontos	>-5% <+5% 2 pontos	De -5% a -20% 1 ponto	>- 20% 0 pontos
	Varição do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	>+20% 4 pontos	≥ +5% ≤+20% 3 pontos	>-5% <+5% 2 pontos	De -5% a -20% 1 ponto	>- 20% 0 pontos
	Taxa positividade para Covid-19 (%)	≥50% 4 pontos	≥30% <50% 3 pontos	≥15% <30% 2 pontos	≥5% <15% 1 ponto	< 5% 0 pontos

A primeira semana de cálculo desta metodologia (01.07.2020), corresponde a Semana Epidemiológica (SE) 27 (pg. 5 do doc. 0413588), cujos resultados resumidamente apontam valores correspondentes aos riscos que vão de muito baixo a moderado para a capacidade de atendimento do sistema de saúde. Noutro giro, em relação ao cenário epidemiológico, restou identificado contexto de risco muito baixo pela variação negativa de número de casos e de óbitos. Assim sendo, na pontuação geral, o Estado do Rio de Janeiro encontra-se atualmente na **faixa de cor laranja**, equivalente ao nível de **Risco Moderado**, com recomendação de medidas de **distanciamento social ampliado 1**.

PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
EIXO	Indicadores	RESULTADOS (01/07/2020)	Pontuação	Classificação Final
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de Ocupação de Leitos UTI Adulto por SRAG(COVID-19)	35%	3 pontos	11 Pontos <b>RISCO MODERADO</b>
	Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto por SRAG(COVID-19)	57%	4 pontos	
	Previsão de Esgotamento de leitos de UTI (risco)	82 dias	0 pontos	
Epidemiológicos	Varição do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias <sup>1</sup>	-74%	0 pontos	
	Varição do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias <sup>1</sup>	-53%	0 pontos	
	Taxa positividade para Covid-19 (%) <sup>2</sup>	48%	4 pontos	

Para maior elucidação do tema, importa mencionar que se encontra acostado no doc. 0413587 o **Painel de Indicadores do Plano**, o qual indica a forma de cálculo, fonte dos indicadores e parâmetros para avaliação dos níveis de risco. O referido documento explicita, ainda, as medidas de distanciamento necessárias segundo avaliação de risco.

Desse modo, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se na faixa de cor laranja, atualmente recomenda-se a adoção das medidas referentes ao distanciamento social ampliado 1, podendo-se ressaltar: (i) monitoramento de casos sintomáticos e contatos; (ii) distanciamento social; (iii) redução de contato; (iv) reforço em higiene e etiqueta respiratória e (v) distanciamento social no ambiente de trabalho.

Nessa esteira de pensamento, a Resolução elaborada pela Defensoria Pública encontra-se em consonância com as recomendações mais recentes da Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais Integradas da COVID-19 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

### 3) COVID-19: Observatório Fluminense<sup>1</sup>.

No doc. 0413589, encontra-se acostado o Relatório 09 - Progresso da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro (27ª Semana Epidemiológica do Calendário 2020 - de 28/06/2020 até 04/07/2020), elaborado por equipe multidisciplinar e independente de pesquisadores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com intuito de responder algumas demandas emergentes com o avanço da pandemia de COVID-19 em âmbito nacional.

Dentre os principais objetivos da iniciativa, é possível destacar: (i) monitorar, em âmbito nacional e no estado do Rio de Janeiro, o progresso da pandemia de COVID-19 e (ii) construir gráficos e outras entidades para visualização de dados que permitam acompanhar e analisar o progresso da pandemia de modo claro e pedagógico.

No relatório em comento constam detalhes sobre a evolução da epidemia e, a partir das análises de monitoramento realizadas na semana epidemiológica supracitada, os diligentes pesquisadores destacaram, em breve síntese:

- que o Estado do Rio de Janeiro, juntamente com outros Estados, apresenta redução do contágio semanal relativamente ao pico de contágio;
- grande parte dos estados brasileiros está próxima dos maiores números de mortos por semana, sendo que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se elencado nas exceções;
- a quantidade de novos casos por semana no Estado do Rio de Janeiro continua seguindo a tendência de queda reportada na última semana epidemiológica (Figuras 9, 16 e 19);

- a quantidade de novas mortes por semana no Estado do Rio de Janeiro também apresentou redução ao longo das últimas semanas epidemiológicas (Figuras 11, 18 e 20).

Com base no panorama detalhado no relatório, os pesquisadores mantêm as recomendações, ressaltando, inclusive, que *qualquer estratégia de abertura eficiente deve contemplar a possibilidade de se proceder um fechamento imediato caso ocorra uma escalada no número de casos com posterior aumento dos óbitos*. Sendo assim, a Resolução elaborada pela Defensoria Pública encontra-se em consonância com a recomendação: a instituição está preparada para impor medidas preventivas novamente caso haja mudança na situação epidemiológica, conforme disposto no art. 15.

#### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

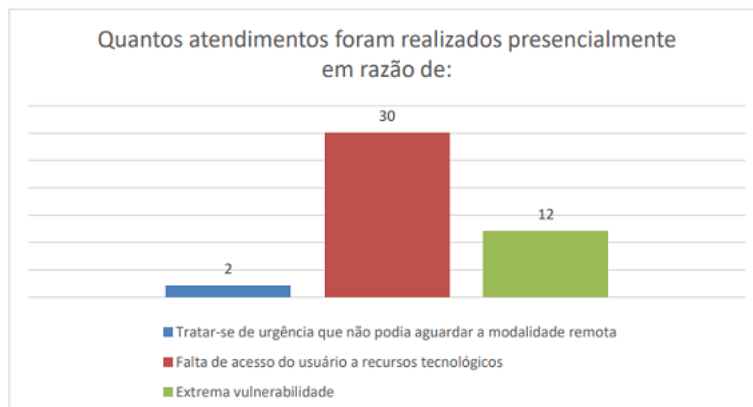
Conforme amplamente exposto no Despacho Decisório 981 (doc. 0410890), diversas são as medidas administrativas implementadas para adequada preparação e manutenção das sedes tendo em vista a retomada das atividades presenciais, de acordo não somente com a Resolução da Defensoria Pública, mas também com as normas sanitárias e de saúde pública.

Nesse contexto, importa frisar uma vez mais que a Administração Superior encontra-se atenta e em constante vigilância ao desenvolvimento desta primeira fase, podendo-se destacar, de modo exemplificativo:

- 1) Intensificação dos esclarecimentos ao público sobre o atendimento na fase 1 da retomada gradual;
- 2) Elaboração de pesquisa sobre o atendimento presencial durante a retomada gradual, cujo objetivo consiste em traçar o perfil do usuário que busca atendimento presencial durante a retomada, bem como em acompanhar a retomada para eventual planejamento de novas ações. A referida pesquisa está sendo divulgada recorrentemente no Boletim Diário;
- 3) Atualização do site criado pela Defensoria Pública para orientação dos usuários e público interno, cuja página traz informações sobre a Fase 1 da retomada e as normas de segurança e higiene, o protocolo de segurança adotado, bem como os novos contatos dos Polos de Atendimento Remoto. Além disso, a página reforça que o atendimento continuará sendo feito PREFERENCIALMENTE de forma remota;
- 4) Divulgação de manual de conduta e procedimentos com a ilustração, de modo objetivo e claro, das medidas a serem adotadas.

Ademais, até o presente momento esta primeira fase o trabalho presencial registrou número de atendimentos correspondente às expectativas, para atendimento de pessoas hipervulneráveis ou sem nenhum acesso à recursos tecnológicos, de modo a garantir que tenham assistência jurídica gratuita e integral.

Conforme pesquisa de atendimento presencial da semana (dados recebidos até 8hs do dia 10 de julho de 2020) elaborado pela Diretoria de Estudos e pesquisas de Acesso à Justiça (doc. 0413803), no que diz respeito ao motivo justificou o atendimento presencial, a maioria realizou-se por **falta do acesso do usuário a recursos tecnológicos** (68% do total de 44 indicações), senão vejamos:



Verifica-se, portanto, não só a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, mas também a eficácia da ampla campanha de divulgação acerca da retomada das atividades nos órgãos para evitar que as pessoas se deslocassem à Defensoria para buscar serviços que podem e continuarão a ser prestados de maneira remota.

Sem prejuízo, reitera-se a imperiosa a necessidade de garantir atendimento aos usuários que não possuem recursos tecnológicos com a retomada gradual dos atendimentos presenciais, mantendo o atendimento remoto como regra geral.

#### **CONCLUSÃO**

A análise realizada no presente Despacho Decisório, somada aos demais esclarecimentos e elementos já constantes dos autos, todos realizados rotineiramente, justificam a manutenção do plano de retomada, conforme previsão da Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL nº 12, de 22 de junho de 2020 (0404371).

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0413647** e o código CRC **D15E68B3**.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.002293/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)